



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

Estado da Bahia



- LEI Nº. 868/79 -

CRIA A SECRETARIA DOS ASSUNTOS DOS TRANSPORTES E VEÍCULOS MOTORIZADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Juazeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Secretaria dos Assuntos dos Transportes e Veículos Motorizados que terá as seguintes finalidades:

- I - promover quando autorizada pelo Prefeito Municipal, a compra de veículos, cabendo-lhe a orientação e responsabilidade, quanto ao tipo de máquina, marcas e modelos mais conveniente aos interesses da administração Municipal;
- II - promover o necessário encaminhamento e conclusão do negócio na compra de veículos, incluindo licitações e documentação fiscal;
- III - promover anualmente as diligências necessárias ao registro, emplacamento e pagamento da taxa rodoviária de todos os veículos da Prefeitura, bem como a indicação de pessoal qualificado e habilitado ao seu manejo;
- IV - promover as providências necessárias ao estabelecimento do horário de trabalho e guarda dos veículos, bem como os meios de fiscalização para cumprimento destas providências.



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº. 868/79 -

V - oferecer assistência técnica, efetuar compras de peças, providenciar o abastecimento diário de combustível, consertos, reparos e conservação dos veículos semanalmente.

Art. 2º - A Secretaria dos Assuntos de Transportes e Veículos Motorizados terá a seguinte estrutura.

- I - Departamento de Compras de Assistência Técnica e Licitações;
- II - Seção de Compras, Abastecimento e Fiscalização;
- III - Seção de Assistência Técnica, Oficinas, Limpeza e Conservação.

Art. 3º - Ficam criados os cargos de:

- I - Secretário dos Assuntos dos Transportes e Veículos Motorizados Símbolo CC-1;
- II - Diretor de Compras, Assistência Técnica e Licitações Símbolo CC-2;
- III - Chefe de Seção de Compras de Peças, Abastecimento e Fiscalização;
- IV - Chefe de Seção de Assistência Técnica, Oficinas e Limpeza e Conservação.

Art. 4º - Os cargos de Secretário e Diretor de que trata esta lei, são de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ Único - Os cargos de Chefe de Seção e demais pessoal necessário ao funcionamento das seções estabelecidas nos itens II e III desta lei, serão providos por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO



Estado da Bahia

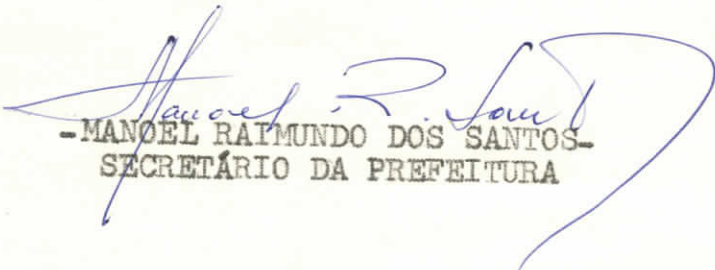


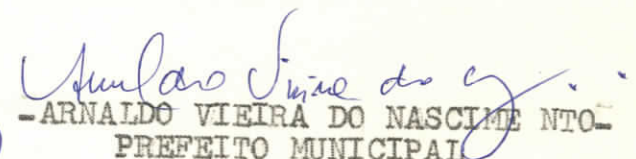
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº. 868/79.

contrato a prazo fixo, de um ano renovável a critério do Diretor ou pelo aproveitamento de funcionários efetivo já do quadro desta Prefeitura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 04 de junho de 1979.


-MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS-
SECRETÁRIO DA PREFEITURA


-ARNALDO VIEIRA DO NASCIMENTO-
PREFEITO MUNICIPAL